



LEI MUNICIPAL Nº 374, DE 15 DE MARÇO DE 2022



Cria o Auxílio-Alimentação para servidores do quadro efetivo do Município de Cantá para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DE RORAIMA - AMRR

DATA: 17 / 03 / 2022

ANO VII || Nº 1602 / EL. Nº 21

ASSINATURA:



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 374, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

Cria o Auxílio-Alimentação para servidores do quadro efetivo do Município de Cantá para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ, ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído para o exercício financeiro de 2022 o Auxílio-Alimentação que será concedido a todos os servidores civis efetivos do Município de Cantá que tenham como vencimento básico remuneratório até o máximo de um salário mínimo, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de deslocamento do servidor a serviço com percepção de diárias.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia útil trabalhado.

Art. 4º . O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial **in natura**; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º. O auxílio-alimentação será custeado com recursos dos órgãos ou das entidades a que pertença o servidor.

Art. 6º. Esta lei tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e possui efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2022.


André Luis Costa de Castro
Prefeito Municipal